



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Canhotinho, 31 de Outubro de 2017.

Ofício nº13/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar, para apreciação e votação nessa augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº13/2017 que dispõe sobre a proibição de permanência de animais de médio e grande porte soltos, nas ruas e logradouros ou locais de livre acesso a população.

Em virtude da urgência da matéria, solicito que seja atribuído ao seu trâmite o regime de Urgência Urgentíssima, para que a população de nossa cidade não se encontre em risco de acidentes com os animais que por hora encontram-se soltos em nossas ruas.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Felipe Porto de Barros Wanderley Lima
Prefeito.

Exmo. Sr.
Marco Antônio Magalhães Torres
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canhotinho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

MENSAGEM No. 13/2017

Canhotinho, 31 de Outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Através do Projeto de Lei nº 13/2017, remeto proposta de lei referente à proibição de permanência de animais de médio e grande porte soltos, nas ruas e logradouros ou locais de livre acesso a população.

Assim, submeto esse Projeto de Lei à apreciação e votação por Vossas Excelências e solicito que seja atribuído regime de extrema URGÊNCIA à sua tramitação.

Atenciosamente,


Felipe Porto de Barros
Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

PROJETO DE LEI Nº 13/2017, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de permanência de animais de médio e grande porte soltos, nas ruas e logradouros ou locais de livre acesso a população.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e em conformidade com o disposto do art. 40 da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei;

LEI:

ART. 1º. É proibida a permanência de animais de médio e grande porte soltos, nas ruas e logradouros ou locais de livre acesso a população.

ART. 2º. Considera-se para os fins desta lei, como animais de porte:

I – MÉDIO PORTE: caprinos, suínos e ovinos;

II – GRANDE PORTE: bovinos, equinos e asininos.

ART.3º. Entende-se por permanência, o passeio e/ou pastagem dos animais, nas vias públicas e logradouros, exceto quando estiverem sendo guiados por pessoa com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.

ART.4º. Será apreendido, pelos funcionários da prefeitura, todo e qualquer animal de médio e grande porte:

I – Encontrado solto ou amarrado nas vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso a população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião das festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município, ou ainda, em casos de emergências, a critério da autoridade competente;

II – Encontrado em propriedade alheia, desde que o interessado denuncie;

III - Cujas criação, ou utilização, seja verdade pela legislação vigente.

Parágrafo único. Ficam os proprietários obrigados a manter seus animais presos, em locais apropriados, com condições higiênico-sanitárias adequadas e em condições de segurança, presos em terrenos de forma a impedir a saída desses animais para os logradouros públicos, em áreas que não causem problemas sanitários ou incômodos aos vizinhos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

ART.5º. Os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais, para resgate, cabendo a Administração Pública ou órgão conveniado (se tiver) alimentá-los devidamente.

§ 1º. O prazo para o resgate do animal apreendido será de 48 horas contado a partir da apreensão.

§ 2º. O resgate dos animais apreendidos somente poderá ser feito por pessoas maiores de idade, com a apresentação do documento de identidade.

ART. 6º. O proprietário que tiver seu animal apreendido pagará a título de despesas relacionadas a apreensão, transporte, alimentação, liberação e demais custos o valor de 200 UFIR.

§ 1º. Depois de passado o prazo de resgate dos animais, e se os mesmos continuarem, no caso de BOVINOS, SUÍNOS, CAPRINOS E OVINOS serão encaminhados para abate e aproveitados nos programas sociais da prefeitura que beneficiam a população do Município;

§ 2º. Depois de passado o prazo de resgate dos animais, EQUINOS e ASININOS (cavalos, burros e jumentos) os mesmos serão encaminhados para doação.

ART. 7º. Na reincidência da apreensão do animal do mesmo proprietário, o mesmo pagará a título de despesas relacionadas a apreensão, transporte, alimentação, liberação e demais custos o valor de multa em dobro.

ART. 8º. Em hipóteses alguma será aceito atestado de pobreza para a isenção de multa e taxas para a retirada dos animais.

DA POSSE RESPONSÁVEL

ART. 9º. É de responsabilidade dos proprietários:

I - Manter os animais em boas condições de alojamento, higiene, alimentação, saúde e bem-estar, e equipado adequadamente quando utilizado para trabalho;

II - Manter seus animais em condições de segurança, presos em terrenos murados, telados ou amarrados de forma a impedir a saída desses animais para os logradouros públicos, em áreas que não causem problemas sanitários ou incômodo aos vizinhos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 10º. Será imediatamente comunicado ao Ministério Público no caso de qualquer pessoa tentar impedir a apreensão dos animais, agredir os funcionários durante a realização do serviço de captura e dificultar o trabalho da autoridade.

ART. 11º. O valor das taxas e multas de que trata a presente lei, serão lançadas em UFIR (unidade fiscal de referência).

Parágrafo único. A conversão de UFIR será feita para a moeda corrente nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Canhotinho-PE, 31 de Outubro de 2017.


Felipe Porto de Barros Wanderlei Lima
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANHOTINHO
CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS
CANHOTINHO - PERNAMBUCO

COMISSÃO TÉCNICA DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 13/2017

Autor: Poder Executivo Municipal

Relatoria: Comissão Técnica de Justiça e Redação

1. Histórico

- 1.1. Vem a esta Comissão Técnica de Justiça e Redação, o **Projeto de Lei nº 13/2017, do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a proibição de permanência de animais de médio e grande porte soltos nas ruas e logradouros, ou locais de livre acesso à população e dá outras providências"**;
- 1.2. Trata-se de matéria prevista no art. 22 da Lei Orgânica Municipal, considerada como proposição pelos artigos 152 e 157, do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

2. Análise


- 2.1. Passa a Comissão Técnica de Justiça e Redação, com fundamento no art. 21 da Lei Orgânica Municipal, e nos permissivos legais inseridos nos artigos 58, inciso I; e 59, inciso I, II e III; e no art. 60, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a se pronunciar acerca dos aspectos de natureza constitucional da matéria, bem como seu aspecto legal, formal e redacional.
- 2.2. No que se refere ao aspecto constitucional da matéria em exame, à mesma não conflita com o ordenamento constitucional em vigor.

3. Conclusão

- 3.1. Sendo assim, esta Comissão Técnica de Justiça e Redação, considera que o **Projeto de Lei nº 13/2017, está em condições e apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.**

Canhotinho/PE, em 09 de novembro de 2017.


Presidente: Sarah Roberta Passos Leandro


1º Secretário: José Erivaldo Ribeiro da Silva


2º Secretário: José Maria da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANHOTINHO
CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS
CANHOTINHO - PERNAMBUCO

COMISSÃO DE TÉCNICA FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 13/2017

Autor: Poder Executivo Municipal

Relatoria: Comissão Técnica de Finanças e Orçamento

1. Histórico

- 1.1. Vem a esta Comissão Técnica de Finanças e Orçamento, o **Projeto de Lei nº 13/2017, do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a proibição de permanência de animais de médio e grande porte soltos nas ruas e logradouros, ou locais de livre acesso à população e dá outras providências”;**
- 1.2. Trata-se de matéria prevista no art. 22, da Lei Orgânica Municipal, considerada como proposição pelos artigos 152 e 157, do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

2. Análise

- 2.1. Passa a Comissão Técnica de Finanças e Orçamento, com fundamento no art. 21 da Lei Orgânica Municipal, e nos permissivos legais inseridos no art. 58, inciso II, e o art. 61 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a se pronunciar acerca dos aspectos de natureza constitucional, orçamentário e financeiro da matéria.
- 2.2. Há, portanto, condições pertinente, substantiva e material na proposta do Poder Executivo Municipal, aspecto amparado pela Constituição Federativa do Brasil.

3. Conclusão

- 3.1. Sendo assim, esta Comissão Técnica de Finanças e Orçamento, considera que o **Projeto de Lei nº 13/2017 do Poder Executivo Municipal, está em condições e apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.**

Canhotinho/PE, em 09 de novembro de 2017.

Presidente: Tiago Juvêncio de Vasconcelos

Tarcísio Pereira Leite

1º Secretário: Tarcísio Pereira Leite

Ernando Clarindo da Silva

2º Secretário: Ernando Clarindo da Silva